



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ENVIO DOMICILIAR DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A BUROCRACIA ADMINISTRATIVA E AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o envio domiciliar dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes do Município de Campina Grande, utilizando-se do endereço constante no cadastro imobiliário municipal.

Parágrafo único. O envio de que trata o caput tem como finalidade facilitar o acesso do contribuinte às informações relativas ao imposto, bem como reduzir a necessidade de deslocamento até repartições públicas para obtenção do documento.

Art. 2º O envio domiciliar do carnê do IPTU deverá ocorrer preferencialmente antes do início do período de vencimento das parcelas do tributo, garantindo ao contribuinte tempo adequado para organização e pagamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá manter, de forma complementar, meios digitais para emissão de segunda via dos carnês, sem prejuízo da disponibilização presencial nas repartições municipais competentes.

Art. 4º A medida prevista nesta Lei deverá observar, sempre que possível, políticas de inclusão administrativa, especialmente em benefício de contribuintes idosos, pessoas com dificuldade de acesso a meios digitais e moradores de regiões com menor acesso a serviços eletrônicos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os procedimentos administrativos necessários à sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador Frank Alves, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a **PROMOVER O ENVIO DOMICILIAR DOS CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS CONTRIBUINTES** no Município de Campina Grande.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover o envio domiciliar dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes do Município de Campina Grande, como medida de simplificação administrativa, ampliação do acesso à informação tributária e fortalecimento da arrecadação municipal.

A Constituição da República assegura aos Municípios autonomia administrativa e financeira para organizar sua estrutura tributária e disciplinar os procedimentos relativos à arrecadação de tributos de sua competência. Nesse sentido, o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece ser competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

No mesmo sentido, o sistema jurídico tributário brasileiro admite diversas formas de comunicação entre a administração pública e o contribuinte, permitindo que os entes federativos estabeleçam mecanismos de notificação e disponibilização de informações tributárias que garantam maior transparência e efetividade na arrecadação. Tal compreensão encontra respaldo nas disposições do Código Tributário Nacional, que disciplina os procedimentos de lançamento e notificação do crédito tributário.

Nesse contexto, o envio domiciliar dos carnês do IPTU constitui medida administrativa legítima e eficiente, voltada a facilitar o acesso da população às informações tributárias e reduzir entraves burocráticos que, muitas vezes, dificultam o cumprimento voluntário das obrigações fiscais por parte dos contribuintes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas se necessário, observados os limites legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 17 de março de 2026.



FRANK ALVES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

É notório que parcela significativa da população enfrenta dificuldades no acesso a meios digitais ou encontra obstáculos para se deslocar até repartições públicas a fim de obter o documento necessário para pagamento do imposto. Tal realidade é ainda mais evidente entre pessoas idosas, cidadãos com menor acesso à internet e moradores de regiões mais afastadas do centro administrativo do Município.

Sob essa perspectiva, a disponibilização física do carnê no endereço do contribuinte representa importante instrumento de inclusão administrativa, permitindo que um maior número de cidadãos tenha acesso claro e tempestivo às informações relativas ao tributo devido.

Além do aspecto social e administrativo, a medida possui potencial de contribuir significativamente para o aprimoramento da arrecadação municipal. Em muitos casos, a inadimplência tributária não decorre necessariamente da intenção do contribuinte em descumprir sua obrigação fiscal, mas sim da ausência de informação adequada ou da dificuldade de acesso ao documento de pagamento. Assim, ao facilitar o recebimento do carnê do IPTU, o Município amplia as condições para que os contribuintes realizem o pagamento dentro do prazo legal, fortalecendo o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência administrativa e da boa gestão pública, que orientam a atuação da administração pública conforme disposto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ao adotar mecanismos que simplificam o acesso aos documentos fiscais e estimulam o adimplemento das obrigações tributárias, o Município promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e fortalece sua capacidade de investimento em políticas públicas.

Dessa forma, a presente proposição busca contribuir para a modernização administrativa, a ampliação da transparência tributária e o fortalecimento da relação entre o Município e o contribuinte, criando condições mais favoráveis para o cumprimento das obrigações fiscais e, conseqüentemente, para o aumento da arrecadação municipal.

Por todo o exposto, considerando os benefícios administrativos, sociais e financeiros decorrentes da medida, bem como sua plena compatibilidade com a ordem constitucional e tributária vigente, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiante de sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 17 de março de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

FRANK ALVES

Vereador